



CERTIFICADO Nº 5067 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CASCALHEIRA MATINHA SILVA LTDA
CNPJ/CPF : 06.104.034/0001-02
Empreendimento : CASCALHEIRA MATINHA SILVA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio MATINHA número/km S/N Bairro ZONA RURAL DA MATINHA Cep 36555-000 Ervália - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Ervália (LAT) -20.8563, (LONG) -42.6278
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 5067/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 831953/2014
Titular ou Requerente : CASCALHEIRA MATINHA SILVA LTDA
Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	5.040	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 18/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 18/02/2022 16:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5067 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0033739/2021-83

Outorga de Direito de Uso de Recursos

-





CERTIFICADO Nº 5067 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico as ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias à Intervenção Ambiental em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado ao IEF por ocasião do requerimento de DAIA. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.